



REGULAMENTO INTERNO

O presente regulamento é editado em complementação ao Estatuto.

1. Dos sócios:

- 1.1 – Consideram-se sócios, para efeito de responsabilidade Estatutária, os Fundadores, Veteranos, Remidos, Titulares – Contribuintes, Efetivos, Contribuintes, Titulares – Juniores, Juvenis e Visitantes.
- 1.2 - O ingresso no quadro de associados do Veleiros do Sul será feito por solicitação do interessado, observando o seguinte procedimento:
 - a) Preenchimento de ficha cadastral;
 - b) Entrevista com um dos membros da Comodoria;
 - c) Preenchimento de Proposta para Sócio;
 - d) Afixação da proposta no quadro de avisos pelo prazo de 15 dias para que dela tomem conhecimento e possam se manifestar os associados;
 - e) Informações por três associados, integrantes do quadro do Veleiros do Sul há mais de 3 anos e pertencentes às categorias de Fundadores, Veteranos, Remidos, Titulares – Contribuintes, Efetivos, ou Contribuintes, a respeito do interessado;
 - f) Apreciação da proposta em reunião da Comodoria, estando presentes pelo menos quatro de seus membros e que submetida à votação secreta, tenha obtido a aprovação da maioria da Comodoria;
 - g) Pagamento da jóia e taxas de expediente quando for o caso.
- 1.2.1 – Os filhos de associados, inscritos como seus dependentes e por limite de idade venham a perder tal condição desejando associar-se ao Clube deverão cumprir apenas os requisitos enumerados nas letras c), d), f) e g).
- 1.3 - Para freqüentar as dependências sociais o associado deverá habilitar-se com a identidade social que juntamente com o cartão de ingresso relativo às mensalidades do trimestre anterior, deverão ser exibidos ao porteiro ou qualquer membro da Comodoria, quando solicitados;
- 1.4 - O associado deverá informar, por carta ou comunicação pessoal à Secretaria Geral do Clube, no prazo de 10 dias, sobre qualquer evento

que diga respeito ao seu relacionamento com a entidade, como por exemplo:

- a) endereço;
- b) alterações na nominata de seus dependentes;
- c) alienação ou aquisição de embarcações;
- d) desocupação de armários;
- e) contratação de prepostos ou sua dispensa.

- 1.5 – No recinto do Clube é vedada a prática de jogos proibidos por lei;
- 1.6 – Não é permitido ao associado se fazer acompanhar, no recinto do Clube, de cães ou outros animais, nem facilitar a entrada dos mesmos em automóveis ou barcos.
- 1.7 – O associado é responsável por quaisquer danos que direta ou indiretamente venha a causar ao patrimônio do Clube ou de outros associados;
- 1.8 – Nas dependências do Clube o associado deverá estar vestido adequadamente a cada ambiente e observar as restrições relativas ao uso de roupa de banho nos recintos determinados;
- 1.9 – Os pedidos de licença deverão ser encaminhados por escrito à Comodoria com exposição de motivos e indicação do prazo solicitado. A renovação de pedido de licença somente será possível ao associado que tenha voltado a contribuir, pelo prazo mínimo de 12 meses, após a última licença concedida.
 - 1.9.1 – Não será concedida licença por prazo superior a dois anos.
- 1.10 - As punições a que esteja sujeito associado, serão aplicadas após instauração de inquérito administrativo que constará da tomada de depoimento das partes envolvidas e de testemunhas, perante a Comodoria e reduzido a termo.
 - 1.10.1 – As peças do inquérito administrativo, bem como os depoimentos serão mantidos em sigilo. A resolução da Comodoria deverá ser fundamentada e dela terá vista o punido.
 - 1.10.2 - Havendo recursos do associado para o Conselho Deliberativo, pleiteando a revisão de pena que lhe tenha sido imposta, poderá a Comodoria revelar a esse órgão o inteiro teor do inquérito administrativo.
- 1.11 – Casos graves, poderão levar a Comodoria à aplicação provisória de pena de suspensão por prazo não superior a 30 dias, durante o qual deverá ser concluído o competente inquérito.

2. Dos Dependentes:

- 2.1 – Para efeito das disposições desse Regulamento consideram-se membros da família do sócio somente as pessoas nas seguintes condições:
 - a) filhos menores de 14 anos;
 - b) esposa e mãe, além de irmãs, filhas e enteadas solteiras, e;

- c) irmãs, filhas, enteadas, sogra e nora, quando desquitadas ou viúvas e desde que dependentes econômicos do sócio, a critério da Comodoria;
- 2.1.1 – Em casos excepcionais, mediante requerimento à Comodoria; pessoas do sexo feminino não compreendidas no item 2.1 poderão ser consideradas como dependentes do associado;
- 2.1.2 – Para que sejam caracterizadas como dependentes, qualquer das pessoas especificadas nos itens 2.1 e 2.1.1, deverá estar inscrita na ficha do associado, após homologação pela Comodoria, e ser portadora de identidade social.
- 2.2 – Para freqüentar o Clube, o dependente do associado deverá estar credenciado com a identidade social, a ser revalidada a cada cinco anos, para os associados com idade até 25 anos, e sujeitar-se aos requisitos do item 1.3;
- 2.3 – A punição de um dependente poderá implicar, também, na do Sócio responsável, se este concorreu, direta ou indiretamente, para o ato.

3. Dos Convidados:

- 3.1 – Será considerado convidado aquele que ingressar nas dependências do Clube munido de convite devidamente assinado por um sócio e pelo Secretário Geral, onde conste o nome, e a matrícula do sócio anfitrião;
- 3.2 – Somente poderão ser considerados anfitriões, os sócios enumerados no item 1.1 do presente regulamento;
- 3.3 – Somente poderão ser convidadas pessoas que preencham os necessários requisitos de idoneidade moral e adequadas condições de convívio social;
- 3.4 – Previamente ao ingresso de convidados, o associado anfitrião retirará na secretaria, os respectivos convites.
Quando o associado se fizer acompanhar de convidados, em horário em que a secretaria não estiver aberta, juntamente com seu convidado assinará livro existente na Portaria, onde ficará consignado de forma legível o nome e matrícula do associado, e o nome do convidado;
- 3.5 – A freqüência à piscina e uso do camping são vedados a convidados de associados;
- 3.6 – O associado é responsável pela conduta, de seus convidados, pelas despesas que venham a efetuar e, pelos danos que causarem ao patrimônio do Clube ou de terceiros;
- 3.7 – Nenhum convidado poderá freqüentar o Clube de forma assídua ou continuada;
- 3.8 – Não será permitido o ingresso de convidado de associado nas festividades promovidas às expensas do Clube, salvo se o convidado estiver habilitado com o convite especial emitido para o evento.

4. Dos Visitantes (Não sócios):

- 4.1 – Serão considerados visitantes: O associado de Clube congênere que na passagem por Porto Alegre, deseja visitar a sociedade. O visitante deverá ser identificado pela carteira social de seu clube e anotar o seu ingresso no livro próprio, na Portaria do Clube;
- 4.2 – O membro de delegação esportiva de outra agremiação que se faça presente quando da realização de eventos que justifiquem o seu ingresso no Clube;
- 4.3 – A critério da Comodoria, poderão ainda ser assim considerados esportista que visitem o Clube com embarcações provenientes de portos longínquos ou pessoas que mereçam tal distinção;

5. Das Embarcações:

- 5.1 – Qualquer dos sócios enumerados no item 1.1 e os sócios Juvenis poderão ingressar com suas embarcações e ter base nas instalações do VDS desde que tenha, para isso, havido a aprovação da Comodoria;
- 5.2 – A aprovação para o ingresso obedecerá os seguintes princípios;
 - 5.2.1 – existência de vaga;
 - 5.2.2 – prioridades dos sócios titulares;
 - 5.2.3 – exibição de Registro e licença de tráfego;
 - 5.2.4 – prioridade para os barcos das classes de competição
- 5.3 – A designação de lugares, nos trapiches, dependências cobertas e pátio será feita pela Vice – Comodoria do Patrimônio, atendidas as condições estabelecidas e a ordem cronológica de inscrição dos pedidos;
 - 5.3.1 – A cobrança da taxa de ocupação das instalações será feita a partir da data em que ficarem à disposição do associado, independentemente do uso.
- 5.4 – A Comodoria se reserva o direito de, sempre que necessário, alterar definitiva ou provisoriamente localização de qualquer embarcação, seja em terra ou n'água, obedecendo os seguintes princípios:
 - 5.4.1 – as características das embarcações, tais como Calado, Material do Casco, Dimensões e Peso;
 - 5.4.2 – facilidade na prestação dos serviços, por parte do Clube e, diminuição dos custos operacionais;
 - 5.4.3 – melhor aproveitamento das instalações e racionalização do seu uso;
 - 5.4.4 – participação ativa na prática dos esportes náuticos, assim verificado pela análise das súmulas de regata ou livros de registro de saídas.
- 5.5 – Qualquer transação que tenha por objeto embarcação registrada no Clube deverá ser comunicada, no prazo de 10 dias, à Secretaria para as necessárias alterações de cadastro e de cobrança das respectivas taxas;
 - 5.5.1 – A falta de comunicação de transação à Secretaria, no prazo estipulado será considerada infração. Neste caso os interessados, alienante e adquirente, serão passíveis de punição.

- 5.6 – A negociação de embarcações não poderá, de modo algum, incluir a vaga por ela ocupada. No momento da transação, a vaga passará, automaticamente, à disposição da Comodoria;
- 5.7 – O novo proprietário, se desejar que a embarcação adquirida continue no Clube, deverá sujeitar-se às condições estabelecidas para o ingresso de embarcações, fazendo solicitação por escrito;
- 5.8 – Para facilitar a identificação, todo o material náutico pertencente ao associado deverá conter o nome da embarcação, ou outra marca que o identifique claramente;
- 5.9 – As embarcações localizadas em terra deverão dispor de carro de encalhe próprio, adequadamente equipado com rodas de borracha e engates, para evitar danos às instalações e facilitar as manobras. As embarcações acomodadas em prateleiras ficam dispensadas dessa exigência;
- 5.10 – As embarcações atracadas em boxes na água deverão possuir espias com cabos de material apropriado, e suficientemente resistente para garantir a sua segurança. Os cabos deverão ser substituídos pelo proprietário da embarcação tão logo apresentem indícios de enfraquecimento.
- 5.10.1 – A substituição das espias poderá ser feita pelo Clube desde que solicitada por escrito, à Secretaria, e às expensas do associado;
- 5.10.2 – em caso de comprovada necessidade, a critério do supervisor dos serviços do porto, a substituição das espias será feita independentemente de autorização, mas sempre às expensas do associado;
- 5.10.3 – em nenhum caso o Clube será responsável por danos e avarias causadas por rompimento de espias de embarcações. O Clube exigirá o ressarcimento dos prejuízos que vier a sofrer por tais eventos.
- 5.11 - Os flutuadores destinam-se unicamente ao embarque e desembarque de pessoas ou abastecimento da embarcação não sendo permitido que embarcações nele fique atracadas por tempo superior ao necessário ;
- 5.12 – Como medida de segurança, e para preservação de possíveis danos às embarcações atracadas nos boxes e flutuadores, não é permitido que, no porto, qualquer embarcação se movimente em velocidade superior a dois nós.
- 5.13 – Toda a embarcação que se fizer a navegar poderá registrar, previamente, no livro existente para tal fim, seu destino, percurso, horário previsto para retorno, tripulação e acompanhantes, para que, em caso de emergência e na medida da disponibilidade de recursos do Clube, possa contar com o auxílio deste.
- 5.14 – Comete falta punível o associado que registrando sua saída, por qualquer motivo aporte em outra localidade e, ultrapassando o tempo de retorno, não comunique o ocorrido.

- 5.14.1 – O associado será responsável por despesas que o Clube venha a ter em razão de providência de socorro, adotada devido a omissão da comunicação do comandante da embarcação.
- 5.15 – Comete falta punível o associado que, em condições perigosas de tempo, com indícios de alteração meteorológica ou com ventos excessivos para o porte de sua embarcação, saia a navegar; agrava-se a falta se estiver acompanhado de crianças ou pessoas inexperientes.
- 5.16 – Comete falta punível o associado que venha a navegar em percurso para o qual não esteja legalmente habilitado ou cuja embarcação não disponha do equipamento exigido pela Capitania.
- 5.17 – As embarcações no Clube não estão cobertas por qualquer tipo de seguro. O Clube não será responsável por avarias ocorridas nas embarcações e seus pertences, nem por danos causados por roubo, furto ou incêndio, nem por acidentes pessoais.
- 5.18 – Diariamente e no horário de expediente, os associados poderão dispor do auxílio de funcionários da Sociedade para lançamento e retirada de embarcações e manobras de atracação e desatracação.

6. Dos Prepostos Dos Associados:

- 6.1 – Para fins de conservação de sua embarcação, o associado poderá manter um preposto, devendo dirigir carta à Comodoria especificando as atribuições do preposto e se comprometendo a:
 - 6.1.1 – responder pela sua conduta, com todas as suas implicações;
 - 6.1.2 – fazê-lo cumprir, integralmente, as normas do presente regulamento;
 - 6.1.3 – fazê-lo usar o uniforme estipulado;
 - 6.1.4 – fazê-lo usar permanentemente placa de identificação, fornecida pela Secretaria, a qual deverá ser devolvida, quando por desligamento de suas atribuições;
 - 6.1.5 – eximir, o Clube em carta dirigida à Comodoria, de qualquer responsabilidade com relação às leis sociais e previdenciárias;
 - 6.1.6 – estipular o prazo certo para o exercício da função que poderá ser renovado ou não, a critério da Comodoria;
 - 6.1.7 – no caso do associado tomar a seu serviço empregado ou preposto de outro associado, deverá obter prévio consentimento do outro associado e, no caso do ex – empregado do Clube, o consentimento da Comodoria;
 - 6.1.8 – apresentar referência sobre antecedentes.
- 6.2 – É vedada aos proprietários de embarcações, utilizarem-se de empregados do Clube para zeladoria, manutenção, conservação ou para a realização de obras e consertos em suas embarcações;
- 6.3 – O proprietário de embarcação sediada no Clube, não poderá autorizar qualquer pessoa, a movimentar ou utilizar seu barco sem prévia comunicação à Secretaria;
- 6.4 – Quando a Comodoria tiver considerado desabonadora a conduta de proposto de sócio, poderá tomar as medidas que julgar necessárias

inclusive proibindo seu acesso ao Clube. Assim a Comodoria deverá agir quando o Associado conhecendo tais fatos injustificadamente não tome as medidas que forem recomendadas nas circunstâncias;

6.5 – Nos casos de falta grave, comprovada por flagrante a Comodoria poderá impedir o acesso do preposto ao Clube dando conhecimento ao sócio responsável para que este tome as providências com o faltoso;

6.6 – Os autônomos e biscateiros que por sua conta prestam serviços aos sócios dependerão de prévia autorização do Secretário Geral para poder realizar, no recinto do Clube, os serviços de interesse de associado. Este responderá pela conduta das pessoas com quem contratar e nenhuma responsabilidade terá o Clube com reivindicações fiscais, civis ou trabalhistas que daí decorram.

7. Das Instalações, Equipamentos e Serviços:

7.1 – Todos os sócios e seus dependentes poderão utilizar por igual as dependências do VDS desde que se atenham aos regulamentos específicos para tanto;

7.1.1 – Para efeito do presente regulamento, consideram-se como dependências, instalações e equipamentos:

- Sede Social;
- Pátio de estacionamento;
- Porto;
- Hangares;
- Rampas;
- Guincho;
- Tratores, carros de encalhe e carros de carga;
- Barcos socorro;
- Secretaria Geral;
- Alojamentos;
- Armários;
- Rádio;
- Ilha Francisco Manoel;
- Piscina;
- Camping.

7.2 – Sede Social:

7.2.1 – Na utilização das partes da sede constituídas pelas dependências internas destinadas ao convívio social devem ser observados os seguintes princípios:

7.2.1.1 – Não é permitida algazarra ou a produção de ruídos e sons que por suas características possam gerar desagrado, mal – estar ou constrangimento aos presentes;

7.2.1.2 – Não se destina à prática de brinquedos e jogos, sendo recomendado aos pais ou responsáveis que não permitam às crianças o desenvolvimento de brincadeiras ou atividades que possam perturbar os demais presentes;

- 7.2.1.3 – Não é permitido o uso ou a permanência, em suas dependências, de brinquedos que por seu porte ou características possam causar transtorno ou risco aos presentes;
- 7.2.1.4 – Não é permitido o ingresso, na sede social, de pessoas sem camisa ou em traje de banho, exceto em áreas determinadas pela Comodoria.
- 7.2.2 – O ecônomo abrirá a sede social às 08 horas de segunda a sexta – feira e às 07 horas nos sábados, domingos e feriados, podendo fechá-la às 23 horas, salvo se ali encontrarem-se três ou mais associados, quando então o ecônomo poderá fecha-la às 02 horas;
- 7.2.3 – O atendimento de bar e restaurante será feito nos seguintes horários:
Bar/Lancheria: durante todo o tempo em que a sede permanecer aberta, conforme definido no item 7.2.2;
Restaurante: das 11 às 23 horas.
- 7.2.4 – A sede conta com serviço de bar e restaurante sob a supervisão do Vice – Comodoro Social. A ele deverão ser dirigidas reclamações;
- 7.2.5 – O preço das refeições e bebidas do bar e restaurante serão previamente aprovados pela Comodoria, devendo constar de listas sempre à disposição dos associados;
- 7.2.6 – Os garçons, prepostos ou funcionários do economato deverão sempre se apresentar convenientemente trajados, com o uniforme que a Comodoria determinar.

7.3 – Pátio de Estacionamento

- 7.3.1 – Os automóveis dos associados, bem como qualquer outro tipo de veículo, ficarão estacionados nos locais destinados para isso, não sendo permitido o seu acesso às áreas fronteiras aos hangares, trapiches e rampa, salvo quando necessário ao reboque de embarcações e desde que autorizados pela Secretaria;
- 7.3.2 – Não é permitida, salvo emergência, a realização de consertos mecânicos em automóveis nem sua lavagem, no recinto do Clube;
- 7.3.3 – No pátio de estacionamento os veículos deverão permanecer fechados a chave, não sendo o Clube responsável por roubo, furto ou dano que venham a ser perpetrados;
- 7.3.4 – É proibido o uso da área de Clube para aulas de direção em qualquer espécie de veículo. Não é permitido velocidade superior a 20 km/h.

7.4 – Porto

- 7.4.1 – Dentro dos limites que constituem o porto é proibido poluir as águas com gasolina, óleo, lixo, etc. Para depósito de detritos devem ser utilizadas as lixeiras existentes nos trapiches;

- 7.4.2 – Não será permitida qualquer obra nas instalações do porto feita por associado, sem prévio consentimento da secretaria, (ex: proteção de estacas, colocação de ferragens não padronizadas, etc.);
- 7.4.3 – Para uso da instalação elétrica disponível o associado deverá utilizar equipamentos e acessórios padronizados pela Diretoria de Porto.

7.5 - Hangares

- 7.5.1 – Os hangares destinam-se ao abrigo das embarcações dos associados. Para seu uso o associado deverá ater-se aos seguintes princípios:
 - 7.5.1.1 – O prévio consentimento da Secretaria é necessário para a colocação de embarcações ao abrigo dos hangares;
 - 7.5.1.2 – pinturas e reformas de embarcação somente poderão ser realizadas nos locais a isso destinados;
 - 7.5.1.3 – é vedada a limpeza de pincéis nas paredes ou colunas dos hangares, bem como, o derramamento de óleo e tintas nos pisos;
 - 7.5.1.4 – é proibido realizar adaptações nas instalações, tais como, adaptações na instalação elétrica.
- 7.5.2 – O uso do hangar 6 e de partes isolados do hangar 1 é privativo das embarcações ativas em competições, poderão ser mantidas em seu interior equipadas e armadas;
 - 7.5.2.1 – O acesso ao hangar 6 é privativo dos tripulantes das embarcações nele guardados e será limitado ao tempo necessário para retirá-los ou colocá-los em seus devidos lugares;
 - 7.5.2.2 – em caráter temporário, a critério da Comodoria, poderão ser guardados no hangar 6 barcos não ativos em competições para aproveitamento de espaços ociosos.
- 7.5.3 – É proibida a utilização dos pavilhões e armários para a guarda de inflamáveis, os quais deverão ser colocados em locais especiais designados pela Comodoria;
- 7.5.4 – No sentido de disciplinar o uso dos locais de reforma de embarcações e sempre que desejem utilizá-los os associados deverão registrar em livro próprio, mantido na Secretaria, as seguintes informações:
 - a) Nome da embarcação;
 - b) Prazo de utilização previsto;
 - c) Data desejada para entrada no hangar;
 - d) Trabalho a ser executado;
 - e) Responsável pela obra;
 - f) Declaração que conhece o regulamento no que diz respeito ao uso do hangar e das taxas cobradas;
 - g) Nome, data e assinatura do proprietário.
- 7.5.5 – Decorrido o prazo concedido para a realização da obra no hangar, a embarcação será dele retirada, esteja a obra concluída ou não,

salvo se não houver requisição do espaço solicitada por outro associado;

- 7.5.6 – O uso do hangar de reformas pelos associados será gratuito até o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de entrada da embarcação. Decorridos os primeiros trinta dias, serão cobradas taxas progressivas com a seguinte progressão:
- a) No segundo mês, uma taxa de valor igual ao dobro da taxa paga pela embarcação no Clube;
 - b) No terceiro mês uma taxa correspondente a três vezes o valor da taxa paga pela embarcação no Clube;
 - c) Assim, sucessivamente, na mesma progressão de uma taxa mensal para cada mês adicional;
 - d) Frações de mês serão cobradas proporcionalmente;

7.6 – Rampas:

- 7.6.1 – As rampas devem ser conservadas permanentemente livres para a rápida movimentação de embarcações;
- 7.6.2 – Por ocasião da realização de eventos esportivos de competição as embarcações participantes dos mesmos terão prioridade no uso das rampas.
- 7.6.3 – A sociedade não se responsabiliza em nenhum caso por danos, avarias ou acidentes que ocorrem durante os trabalhos de movimentação nas rampas.

7.7 – Guindaste:

- 7.7.1 - O uso do guindaste é gratuito para os associados que mantenham suas embarcações no clube e que contribuam de forma regular com a taxa de boxes;
- 7.7.2 – O guindaste será movimentado exclusivamente por pessoas competentes e credenciadas pela Comodoria não sendo permitido suspender embarcações com peso bruto superior a quinze toneladas;
- 7.7.3 – Terá prioridade para ser colocada em seco, em seco, em qualquer ocasião, a embarcação que se encontre em condições precárias de flutuabilidade, e apresente perigo de afundamento iminente. As rotinas previstas no item 7.7.7, poderão neste caso, ser cumpridas a posterior;
- 7.7.4 – Havendo regata próxima, as embarcações que nelas estejam inscritas ou que, firma e notoriamente, a elas pretendam concorrer, terão prioridade para serem colocadas em terra ou n'água;
- 7.7.5 – O uso do guindaste será solicitado na Secretaria, mediante registro em livro próprio, que deverá conter:
- a) Nome da embarcação;
 - b) Data, e tempo para a utilização do guindaste;

- c) Declaração de conhecimento do regulamento no que diz respeito ao uso do guindaste e das taxas cobradas;
 - d) Nome e assinatura do proprietário.
- 7.7.6 – A embarcação não poderá permanecer suspensa por um longo período, devendo as obras restringir-se ao estritamente necessário e não deverão sofrer solução de continuidade;
- 7.7.7 – As transferências de data deverão ser comunicadas à Secretaria com antecedência, quando então, poderá ser registrada outra data, desde que isso não implique em prejuízo aos demais inscritos;
- 7.7.8 – Pedidos verbais não serão considerados;
- 7.7.9 – As embarcações somente serão movimentadas pelo guindaste na presença do proprietário ou de seu preposto, salvo casos especiais a critério da Comodoria;
- 7.7.10 – A sociedade não se responsabiliza em nenhum caso, por danos, avarias ou acidentes causados a embarcações no desenvolver dos trabalhos do guindaste;

7.8 – Tratores, Carros de Encalhe e Carros de Cargas:

- 7.8.1 – Os tratores e carros pertencentes ao Clube, somente poderão ser utilizados nas tarefas específicas a que estejam destinados pela Comodoria;
- 7.8.2 – Aos sócios é vedado desviar esses equipamentos das atividades a que são destinados ou das tarefas que estejam executando;
- 7.8.3 – O Clube não se responsabiliza, em nenhum caso, por danos, avarias ou acidentes causados a embarcações no desenvolver dos trabalhos dos tratores e carros de encalhe ou carga.

7.9 – Barcos Auxiliares:

- 7.9.1 – Os barcos auxiliares pertencentes ao Clube destinam-se aos serviços de demarcação de raias, transporte de juizes, reboque de embarcações, salvamento e transporte de pessoas ou materiais a serviço do Clube e só poderão ser movimentados por pessoas designadas pela Comodoria;
- 7.9.2 – O uso dos barcos auxiliares para reboque, transporte, salvamento etc, dependerá de prévia licença do supervisor dos serviços, correndo por conta dos interessados as despesas de combustível e pessoal e a indenização de qualquer material que se arruine ou inutilize;
- 7.9.3 – Para permitir pronto atendimento em casos de emergência a Comodoria manterá junto à Secretaria e, fora do horário de expediente desta, junto à portaria, uma relação de pessoas, com respectivos endereços e telefones com poderes para autorizar a movimentação dos barcos e equipamentos de socorro;

7.9.4 – A sociedade não se responsabiliza em nenhum caso por danos, avarias ou acidentes causados à embarcação no desenvolver dos trabalhos.

7.10 – Secretaria Geral:

7.10.1 – O horário normal de expediente para funcionamento da Secretaria será, ordinariamente, das 08 às 12 horas, e das 14 às 18 horas de Terça a Domingo e desenvolverá, entre outras, as seguintes atividades:

7.10.2 – O movimento econômico – financeiro do Clube será objeto de registros contábeis adequados, mantidos pela secretaria sob supervisão do Vice – Comodoro Administrativo sob responsabilidade de profissional habilitado. Esses registros não deverão estar atrasados aos fatos por mais de 60 dias;

7.10.3 – Anualmente, na primeira quinzena de junho ou sempre que necessário, a Secretaria, sob supervisão da Comodoria, elaborará uma projeção da receita, despesa e investimento do Clube para período de 12 meses seguintes desenvolvida segundo padrão aprovado pelo Conselho Deliberativo. Com base nesses documentos a Comodoria proporá a fixação das contribuições sociais e taxas para o período seguinte;

7.10.3.1 – As projeções de receita, despesa e investimentos deverão ser elaboradas de acordo com os bons padrões de gestão, e previamente à apresentação ao Conselho Deliberativo, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal que emitirá parecer específico;

7.10.4 – A Secretaria Geral manterá através da Portaria um registro permanente da presença dos membros da Comodoria, no Clube;

7.10.5 – Na Secretaria Geral funcionará uma Secretaria de Esportes, supervisionada pelo Vice – Comodoro de Esportes, com as atribuições definidas no item 10.5.1.

7.11 – Alojamentos:

7.11.1 – Os alojamentos destinam-se, preferencialmente, ao apoio de eventos esportivos;

7.11.2 – É proibido que colchões, travesseiros, cobertores e outros matérias e pertences do inventário do dormitório sejam utilizados fora dele;

7.11.3 – A critério da Comodoria, os alojamentos poderão ser cedidos a terceiros, desde que estejam os usuários participando de atividades esportivas, culturais ou filantrópicas e a associados de Clubes congêneres não sediados na grande Porto Alegre desde que tal cessão não implique em prejuízo do uso preferencial;

7.11.4 – Ao autorizar a cessão a Comodoria decidirá sobre a cobrança de taxas e restrições quanto a circulação dos usuários do alojamento em outras dependências do Clube;

- 7.11.5 – Os usuários do alojamento serão sempre responsáveis pelo seu bom uso, arcando com eventuais despesas e respondendo por quaisquer danos que causem ao patrimônio do clube;
- 7.11.6 – É vedada a cessão dos alojamentos a empregados ou prepostos de associados ou visitantes;

7.12 – Armários:

- 7.12.1 – O Clube manterá armários à disposição dos associados, para guarda de material náutico, bem como para uso com pertences pessoais, nos vestuários;
- 7.12.2 – Pelos armários existentes no Clube este cobrará taxa de uso, segundo tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- 7.12.3 – Os proprietários de embarcações poderão alugar armários para depósito do material náutico, somente um armário para cada barco;
- 7.12.4 – No momento em que o associado se desfizer de seu barco perderá direito ao armário que porventura ocupe, devolvendo-o à Secretaria;
- 7.12.4.1 – Não sendo o armário devolvido desocupado, o Clube fará a abertura dele na presença de duas testemunhas, ficando o material nele existente recolhido ao almoxarifado, à disposição do associado;
- 7.12.5 – Os armários deverão ser fechados unicamente por cadeado. Estes cadeados poderão ser adquiridos na Secretaria, nela podendo ficar depositada uma chave reserva;
- 7.12.6 – Os armários destinados aos carpinteiros, pintores e outros profissionais, localizados no pavilhão de reformas deverão igualmente possuir identificação de seu usuário que entregará uma duplicata da chave à Secretaria.

7.13 – Rádio:

- 7.13.1 – O rádio receptor transmissor destina-se ao apoio de embarcações e socorro sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- 7.13.2 – Somente poderá o rádio ser operado pelas pessoas responsáveis, autorizadas pela Comodoria, e devidamente habilitadas;
- 7.13.3 - Quando for de interesse do associado comunicar-se com o Clube, este solicitará e a Secretaria lhe informará os horários em que o rádio ficará na escuta à sua disposição;
- 7.13.4 – Os horários de operação do rádio serão afixados na parte externa da sala de rádio e no quadro de avisos, à disposição de familiares e associados que tenha, interesse em comunicar-se com as embarcações que estão recebendo apoio.

7.14 – Ilha de Francisco Manoel:

- 7.14.1 – A Ilha é uma continuidade das instalações do parque esportivo do Clube, e, como tal, nela deverá ser observado o respeito a todos os regulamentos em vigor para a convivência nas instalações da sede;

- 7.14.2 – É proibido retirar da Ilha qualquer tipo de planta e animais, bem como, sob qualquer forma u pretexto, causar danos à fauna, flora e à natureza em geral;
- 7.14.3 – É vedado depositar plásticos ou lixo de qualquer natureza fora dos locais determinados;
- 7.14.4 – Recomenda-se a todos os associados que auxiliem na preservação do meio ambiente e que repreendam os autores de ato de vandalismo, ou comuniquem para que a Comodoria o faça;
- 7.14.5 – É expressamente proibido o porte e uso de armas de fogo, pressão e arremesso;
- 7.14.6 – Nos sábados, domingos e feriados, ou ainda, quando lá se encontrarem embarcações, o gerador de luz será ligado ao escurecer e desligado às 23 horas.
- 7.14.7 – Não é permitido se fazer acompanhar de animais.

7.15 – Piscinas:

- 7.15.1 – O uso das piscinas é privativo dos associados e seus dependentes não sendo o seu acesso permitido a terceiros, salvo quando da realização de eventos esportivos e desde que autorizado pela Comodoria, obedecidas sempre as seguintes disposições:
 - 7.15.1.1 – Apresentação de comprovante de exame médico em vigor;
 - 7.15.1.2 – A piscina infantil somente poderá ser usada por crianças até 7 anos de idade;
 - 7.15.1.3 – O ingresso no recinto das piscinas somente poderá ser feito em trajes de banho;
 - 7.15.1.4 – É obrigatório, em virtude das determinações sanitárias, o banho de chuveiro antes do ingresso nas piscinas;
 - 7.15.1.5 – Não será permitido o ingresso de babás no recinto das piscinas;
 - 7.15.1.6 – A temporada normal de piscina inicia-se em 15 de novembro e encerra-se em 15 de março.
O horário de funcionamento das piscinas será das 9 às 20 horas diariamente, exceto no dia de folga semanal dos funcionários;
 - 7.15.1.7 – No recinto das piscinas é proibido o uso de garrafas, copos e outros objetos de vidro;
 - 7.15.1.8 – No recinto da piscina é proibido o uso de bronzeadores, óleos e cremes de pele;
- 7.15.2 – Não será permitido o ingresso, nas instalações das piscinas de menores de 5 anos sem estarem acompanhados por seus pais ou responsáveis.

7.16 – Camping:

- 7.16.1 – A área destinada a pratica de campismo somente poderá ser utilizada pelos sócios e seus dependentes, não sendo permitido seu uso por terceiros, a não ser por ocasião de eventos especiais, com

autorização expressa da Comodoria, ficando sempre subordinado, o uso, às seguintes normas:

- 7.16.1.1 – O ingresso e saída de barracas ou trailers somente será permitido das 08 às 18 horas, mediante anotação em livro na Secretaria, ocasião em que deverá ficar registrado o nome de todos os ocupantes;
- 7.16.1.2 – Será considerado período de silêncio o espaço entre as 22 horas e 08 horas;
- 7.16.1.3 – Não será permitido o ingresso ou permanência de sócios menores de 14 anos desacompanhados dos responsáveis;
- 7.16.1.4 – Somente será permitido o ingresso ou permanência se sócios entre 14 e 18 anos, desacompanhados de seus respectivos responsáveis, desde que haja expressa autorização dos mesmos;
- 7.16.1.5 – O prazo máximo permitido para acampamento será de 15 dias, renováveis por iguais períodos, desde que a lotação da área assim o permita;
- 7.16.1.6 – Para a concessão da licença para acampar, prevalecerá a ordem cronológica dos pedidos registrados;
- 7.16.1.7 – O sócio já acampado só poderá registrar seu novo pedido no último dia de ocupação;
- 7.16.1.8 – Não será permitido o acampamento com uso de equipamento considerado como improvisado ou inadequado, nem o uso de equipamentos elétricos que não aqueles padronizados para o campismo e que não satisfaçam as condições de segurança. A carga elétrica máxima por trailer ou barraca será limitada a 200 W;
- 7.16.1.9 – É exigido o mais rigoroso atendimento às normas de higiene e de respeito mútuo;
- 7.16.1.10 – O local ocupado pelo sócio deve ser conservado em absoluto asseio, devendo para isso ser usados os recipientes disponíveis para recolhimento de detritos;
- 7.16.1.11 – É vedado o porte e uso de armas, no local;
- 7.16.1.12 – É proibido manter animais na área;
- 7.16.1.13 – É proibida a circulação e o estacionamento de veículos automotores na área de Camping;
- 7.16.1.14 – É proibida a remoção de mesas, bancos e utensílios destinados a outras áreas para utilização no camping;
- 7.16.1.15 – Será cobrada uma taxa diária por trailer ou barraca, com ocupação máxima de 10 pessoas, no valor de 0,10 da Contribuição Mensal de Sócio Titular Contribuinte;

8. Dos Equipamentos E Instalações Náuticas Que Poderão Ser Utilizados Por Terceiro Ou Por Associados Não Pagantes De Boxes:

- 8.1 – Poderão ser objeto de utilização por terceiros desde que autorizados pela Comodoria, o Porto, o Guindaste, o Hangar de obras, o Trator e a Rampa, obedecidas as seguintes condições:

- 8.1.1 – Solicitação do interessado ao Clube mediante preenchimento de formulário próprio em que serão prestadas as informações nele constantes;
- 8.1.2 – Depósito de caução equivalente a 1,5 vezes o valor estimado do custo dos serviços a serem prestados pelo Clube;
- 8.1.3 – Os serviços prestados a terceiros, não associados serão cobrados segundo a seguinte tabela:
 - Guindaste: 3 Contribuições Mensais de Sócio Titular Contribuinte, por operação;
 - Trapiches e áreas de estacionamento: até 10 dias: 1 Contribuição Mensal de Sócio Titular Contribuinte; para cada 10 dias adicionais: 2 Contribuições Mensais de Sócio Titular – Contribuinte;
 - Hangar: até 10 dias: 2 Contribuições Mensais de Sócio Titular Contribuinte; para cada 10 dias adicionais: 4 Contribuições de Sócio Titular Contribuinte.
- 8.1.4 – Os associados do Clube que não pagam Box terão um desconto de 50% sobre as taxas estipuladas no item 8.1.3;
- 8.2 – Aplicam – se aos usuários não associados às disposições dos itens: 7.5.4 , 7.5.5 , 7.7.5 , 7.7.6 , 7.7.7 , 7.7.8 , 7.7.9 e 7.7.10;
- 8.3 – A critério da Comodoria, poderão ser concedidos descontos ou condições especiais a embarcações visitantes, solicitações de órgãos públicos, solicitações de associações de classe e situações de emergências;

9. Da Cessão Da Sede E Terceiros E Associados:

- 9.1 – Com prévia permissão da Comodoria, e mediante pagamento das taxas estipuladas neste item, poderão ser realizadas festividades particulares nas dependências do Clube, em reuniões exclusivas para grupos de convidados, em qualquer dia da semana. Essas festividades são vedadas aos sábados, domingos, feriados e dias de Assembléia Geral, de reunião do Conselho Deliberativo, dias de eleição e outras datas reservadas para comemorações internas ou aquelas que o Clube seja a sede de comemorações externas ou competições esportivas;
 - 9.1.1 – Previamente a realização da festividade, e no Maximo ate a retirada dos convites para realização de festas particulares, os interessados deverão pagar as respectivas taxas de uso das dependências, de acordo com tabela estabelecida segundo critérios da Comodoria.
 - 9.1.2 – Os seguintes itens deverão constar das solicitações para a cessão dos salões sociais:
 - a) Data da realização da festa;
 - b) Patrocinador da festa, com esclarecimento sobre tratar – se de pessoas jurídicas ou físicas, e neste ultimo caso, se são, ou não, associados do Clube;

- c) Número previsto de convidados;
 - d) Salão solicitado;
 - e) Musica, se ao vivo ou mecânica.
- 9.1.2.1 – O patrocinador da festa devera estar ciente, no caso de haver musica, de que o pagamento de direitos autorais é da sua exclusiva responsabilidade, o que deverá ser atendido previamente à realização do evento;
- 9.1.3 – Somente após a aprovação pela Comodoria, o interessado patrocinador da festa, poderá contratar com o Ecônomo, os detalhes relativos a esse setor;
- 9.1.4 – Confirmada a realização da festa, pelo interessado e pelo Ecônomo, a Secretaria Geral cobrará as taxas respectivas e emitirá os convites especiais e indispensáveis à entrada de convidados não associados;
- 9.1.5 – O patrocinador da festa responderá por danos morais e materiais causados por seus convidados não associados, aos bens de propriedade privada ou social coletiva. Responderá também quanto a observância dos regulamentos internos e Estatuto do Clube;
- 9.1.6 – Os convites expedidos deverão ser exibidos na Portaria e serão recolhidas quando da entrada dos convidados.

10. Das Atividades Esportivas:

- 10.1 – Disposições gerais:
- 10.1.1 – Nenhum barco registrado no Clube poderá participar de qualquer ou competição, concorrendo contra as cores da sociedade;
- 10.1.2 - Ressalva – se a eventualidade da Comodoria autorizar o empréstimo de barcos, a desportistas representantes de outros clubes congêneres, bem como os casos de competição com rodízio de embarcações;
- 10.1.3 – Todas as atividades desenvolvidas no Clube serão dirigidas por associados indicados pela Comodoria, os quais não receberão qualquer remuneração.
- 10.2 – Organização de Flotilhas:
- 10.2.1 – Os barcos de competição registrados no Clube deverão agrupar-se em flotilhas, ficando cada uma delas sob o comando de um capitão. Os capitães de flotilha responderão ao vice – Comodoro Esportivo e, através deste, a Comodoria;
- 10.2.2 – Qualquer embarcação registrada no Clube, bem como as flotilhas, em que se reúnam, poderão filiar-se à entidades de classe, de âmbito regional ou internacional que as congregue, desde que esta vinculação, pelas obrigações que acarretam, não contrariem as disposições regulamentares, notadamente o item 10.1.1 do presente regulamento, e não impliquem em despesas não autorizadas pela Comodoria;

- 10.2.3 – Todas as classes e flotilhas deverão comunicar anualmente, no mês de julho, ou quando houveram alterações, seu representante junto à Comodoria. O não cumprimento desta obrigação levará à interferência da Comodoria para que a classe ou flotilha cumpra o disposto na parte inicial deste item;
- 10.2.4 – Todos os campeonatos ou eventos significativos das classes deverão ser comunicados, por escrito, à Comodoria pelos capitães da flotilha, com um mês de antecedência no mínimo.
- 10.3 – Campeonatos – Chefes de Delegação, critério de Classificação e Patrocínio do Clube:
 - 10.3.1 – Para participação em campeonatos o Clube organizará delegações, que serão dirigidos por associado indicado pela Comodoria, a quem representará, devendo suas resoluções serem acatadas com respeito e disciplina;
 - 10.3.1.1 – Deverá ser dado conhecimento aos associados da participação em campeonatos através do quadro de avisos, em destaque, da natureza do evento, bem como da nominata dos componentes da delegação.
 - 10.3.2 – O Chefe de Delegação elaborará um relatório do evento que deverá ser entregue à Comodoria, no máximo após sete dias de sua chegada, dando ciência aos demais participantes;
 - 10.3.3 – O participante que não estiver de acordo com o relatório poderá anexar ao mesmo. Por escrito, sua discordância;
 - 10.3.4 – Na Secretaria de Esportes haverá um roteiro de relatório que deverá ser seguido;
 - 10.3.5 – O chefe da Delegação e aquele que melhor se classificar no campeonato, deverão, em data previamente marcada e divulgada, fazer uma palestra, relatando a parte técnica das regatas, dando ênfase aos conhecimentos adquiridos;
 - 10.3.6 – Os representantes, para todos os eventos de que o clube participe serão escolhidos pelo “ranking”, computadas para tal as dez últimas regatas corridas, que integrem o calendário da FVMRGS ou as que tenham sido indicadas pela Comodoria para cômputo da classificação;
 - 10.3.7 – Para efeito do cálculo deverá ser descontada uma regata para cada cinco regatas computadas;
 - 10.3.8 – O “ranking” será calculado com a inclusão de todos os barcos participantes dos eventos;
 - 10.3.9 – A pontuação será a que estiver sendo empregada pela FVMRGS. Para a pontuação dos DNS a base será um número de barcos pré – estabelecido anualmente pela Comodoria;
 - 10.3.10 - O membro de delegação que se retirar de um campeonato por livre e espontânea vontade, ou não cumprir o regulamento, deverá ressarcir o Clube de toda a sua participação nas despesas que tenham sido custeadas. Fica ainda, a critério da Comodoria, a suspensão da participação do associado em outros eventos e a aplicação de pena disciplinar;

- 10.3.11– Será patrocinada pelo Clube a participação em, no mínimo, dois campeonatos por classes, anualmente sendo um deles obrigatoriamente, o “Brasileiro”;
- 10.3.11.1 – Entende - se por classes para os efeitos deste item os monotipos: Optimist, Laser, Snipe, 470, Hobie Cat 14, 420, Hobie Cat 16, Dingue e Soling.
- 10.3.12 – O patrocínio do Clube significa que o pagamento de passagens de ônibus, transporte de barcos e taxas de inscrição para as tripulações classificadas, correrá por sua conta;
- 10.3.13 – A critério da Comodoria, o valor equivalente às despesas acima enumeradas poderá ser reembolsado aos participantes como ajuda de custo;
- 10.3.14 – Para fins deste patrocínio a Comodoria poderá subdividir as classes em duas ou mais categorias. Esta subdivisão deverá ser divulgada com antecedência mínima de duas semanas à primeira regata determinada de classificação para cada evento;
- 10.3.15 – O numero mínimo de tripulações patrocinadas pelo Clube para cada classe ou cada categoria, se houver, será determinado pelo seguinte critério:
- a) Duas tripulações, quando houver um comparecimento médio superior a seis barcos, às regatas eliminatórias da classe;
 - b) Uma tripulação, quando houver um comparecimento médio de quatro a seis barcos;
 - c) Se o comparecimento médio for inferior a quatro barcos, o Clube estará desobrigado de fornecer o patrocínio.
- 10.3.16 – A indicação das tripulações participantes será feita, observando – se as seguintes regras:
- a) Todos os participantes disputarão segundo categorias em que tenham sido enquadrados;
 - b) Serão indicados primeiramente aqueles que tenham obtido as melhores classificações segundo “ranking” geral;
 - c) Quando a indicação for feita por categoria poderá haver o deslocamento das vagas por categoria, após o cômputo da classificação geral;
 - d) No caso da letra c) as vagas abertas em qualquer categoria serão somente em favor das categorias que tenham tido seus integrantes classificados pelo “ranking” geral.
- 10.3.17 – A juízo da Comodoria, e em casos justificados, poderão ser incluídos em delegações representativas do Clube outros esportistas, dando – se dessa decisão conhecimento posterior ao Conselho Deliberativo;
- 10.4 – Vantagens a Participantes Ativos:
- 10.4.1 – Os associados que se mantenham ativos na prática dos esportes náuticos, e que tenham tomado parte em 40% ou mais das competições internas e oficiais do Calendário da FEVERS em um semestre nas classes definidas no item 10.3.11.1 gozarão do

desconto do % de sua participação nas mensalidades e taxas que tenham de pagar ao VDS no semestre seguinte, em relação ao barco da classe em que disputaram no semestre anterior.

- 10.4.1.1 – Em caso de troca de classe o regatista terá o abatimento relativo ao valor da mensalidade do barco original.
 - 10.4.2 – Os associados que, defendendo as cores do Clube, venham a conquistar campeonatos gozarão da isenção do pagamento de mensalidades sociais, como segue:
 - a) Campeonato Estadual:
Campeão – 1 ano
 - b) Campeonatos Regionais:
Campeão – 2 anos
 - c) Campeonatos Nacionais:
Campeão – 3 anos
 - d) Campeonatos Continentais ou de Hemisfério:
Campeão – 4 anos
Vice – Campeão – 3 anos
 - e) Campeonato Mundial:
Campeão – 5 anos
Vice – Campeão – 4 anos
3º lugar – 3 anos
 - f) Jogos Olímpicos:
Campeão – 6 anos
Vice – Campeão – 5 anos
3º lugar – 4 anos
 - 10.4.2.1 – Para efeito deste benefício não serão computadas as isenções de pagamento de maneira cumulativa, prevalecendo, entretanto, o maior benefício;
 - 10.4.3 – O associado que, no gozo dos benefícios dos itens 10.4.1, e 10.4.2 vier a sofrer a aplicação de pena disciplinar perderá os respectivos benefícios;
 - 10.4.4 – Anualmente, de acordo com as datas disponíveis, a Comodoria elaborará e divulgará o Calendário esportivo do Clube.
- 10.5 – Secretaria de Esportes:
- 10.5.1 – A secretaria de Esporte terá as seguintes atribuições:
 - a) Realizar comunicações aos esportistas sobre todos os eventos esportivos em que possam participar, divulgando as datas de suas realizações;
 - b) Manter fichário dos esportistas ativos;
 - c) Promover o incremento do número de esportistas;
 - d) Apoiar o funcionamento das flotilhas existentes no clube;
 - e) Apoiar o funcionamento da Comissão de Regatas;
 - f) Dar conhecimento dos resultados das competições imediatamente após a realização das mesmas, fornecendo – os a Secretaria Geral para divulgação;

- g) Apoiar as atividades da Escola de Vela;
- h) Cadastrar as embarcações de competição;
- i) Elaborar e manter os registros de “ranking”
- j) Manter cadastramento de sócios capazes de integrar Comissões de Regatas;
- k) Manter almoxarifado e apetrechos necessários aos eventos esportivos à disposição das comissões de regatas;
- l) Receber e emitir correspondência da parte esportiva;
- m) Alocar nos eventos esportivos os funcionários de apoio que estejam à sua disposição;
- n) Complementar, quando necessário, as comissões de regatas;
- o) Providenciar nas medidas de segurança, para competições;
- p) Providenciar na infra – estrutura necessária para medições de embarcações;
- q) Arquivar os certificados de medições;
- r) Cadastrar medidores;
- s) Verificar os certificados de medição das embarcações enviadas para competições às expensas do Clube;
- t) Providenciar no suprimento e distribuição de lanches em competições quando se fizer necessário;
- u) Colocar raias para treinamento;
- v) Divulgar e realizar os programas de preparo físico e cursos de natação.
- w) Organizar biblioteca náutica;
- x) Realizar acompanhamento sistemático de associados iniciantes na prática esportiva;
- y) Auxiliar os associados na tramitação de documentos junto à Delegacia da Capitania dos Portos;
- z) Providenciar meios de transporte para embarcações e associados quando participem de eventos externos patrocinados pela Sociedade.

10.5.2 – A Secretaria de Esportes deverá manter, em condições de navegação dois veleiros tipo Day Sailer 16 ou similar de propriedade do Clube, à disposição de associados regularmente matriculados na Escola de Vela e aptos a navegar.

10.6 – Escola de Vela

10.6.1 – O Clube manterá em funcionamento, durante o ano, a escola de Vela, dirigida por um associado que será o Diretor da Escola de Vela;

10.6.2 – A Escola de Vela destina-se a transmitir ensinamentos náuticos aos associados, convidados e outras pessoas que se interessem pelo desenvolvimento esportivo do Clube;

10.6.3 – A Escola funcionará em local próprio, com o equipamento e recursos necessários, apoiada pela Secretaria Esportiva;

10.6.4 – No desempenho de suas funções serão organizados cursos, sempre que haja um mínimo de interessados, a critério do Diretor da Escola.

A Escola de Vela oferecerá os seguintes cursos:

- a) Elementar de Vela – Pré-Optimist – para crianças de 6 a 14 anos e que não possuam nenhum conhecimento de navegação a vela;
- b) Prática Elementar de regata – para crianças que, tendo concluído o curso Pré-Optimist, desejem participar de regatas;
- c) Iniciação à Vela – destina-se a propiciar, aos jovens e adultos que não tenham nenhum conhecimento a capacidade de manobrar com auto – confiança, eficiência e segurança uma embarcação a vela;
- d) Prática Avançada de Regatas – destina – se a preparar os regatistas que irão disputar regatas programadas pela FVMRGS, pelo VDS, campeonatos, etc, tenham ou não frequentado o curso “B”;
- e) Cruzeiro – destina – se a fazer com que os alunos, que tenham concluído o curso “C” e não desejam ser regatistas, adquiram conhecimentos necessários à navegação de cruzeiro;
- f) Arrais Amador e Mestre Amador – destinam – se a habilitar os candidatos à obtenção dos títulos exigidos pela Marinha do Brasil para condução de embarcações de recreio;
- g) Outros cursos, sobre assuntos que venham a ser considerados de interesse ao desenvolvimento de conhecimentos náuticos.

10.6.5 – Os cursos terão um programa prévio, com previsão de duração e, ao final, deverá ser fornecido um certificado de frequência e aproveitamento, bem como deverão ser proporcionadas facilidades para obtenção de habilitação;

10.6.6 – Deverá ser dada ampla divulgação aos associados quando da realização de cursos;

10.6.7 – A Escola facilitará a aquisição do material didático necessário;

10.7 – Programação de Eventos Esportivos:

10.7.1 – Deverão ser organizados eventos esportivos para todas as classes e categorias de barcos, inclusive para os não filiados a flotilhas;

10.7.2 – O programa esportivo geral deverá ser divulgado entre todos os associados de maneira individual através de mala direta ou boletins periódicos. Cada evento deverá ter ampla divulgação através do quadro de avisos, pela imprensa e por contatos diretos, se possível, aos associados diretamente ligados às competições, ou ainda por outros meios, a critério da Vice – Comodoria Esportiva;

10.8 – Comissão de Regatas:

- 10.8.1 – O Clube deverá manter um corpo de associados habilitados para o preenchimento das atribuições relativas a constituição de Comissões de Regatas;
- 10.8.2 – A Comissão de regatas deverá ser nomeada pelo Vice – Comodoro Esportivo, que determinará seu presidente;
- 10.8.3 – A Comissão de Regatas deverá dirigir as regatas e promover audiências de protestos;
- 10.8.4 – Cabe ao presidente da Comissão de Regatas, com apoio da Secretaria de Esportes:
- a) Constituição de Comissões de apoio, e a Comissão de Protestos;
 - b) Encaminhar a sumula a Secretaria de Esportes;
 - c) Indicar as tripulações dos barcos de apoio permitindo ou não a presença de acompanhantes;
 - d) Dar cumprimento às regras de IYRU, determinações da CBVM, regras das classes em competição e demais regulamentos em vigor;
 - e) Colaborar na formação de pessoas interessadas em cooperar com as atividades técnicas.
- 10.9 – Premiação:
O sentido da premiação será estimular a participação e interesse do quadro social nas atividades esportivas do VDS.
Haverá premiação em todas as competições organizadas pelo Clube.
Haverá premiação especial para o “ranking” geral da temporada.
A natureza e o numero de prêmios serão decididos pela Comodoria.
A Comodoria deverá divulgar a relação dos premiados com vistas a incentivar a participação do quadro social e realizar as entregas de prêmios de forma assídua em épocas não muito distantes dos eventos, com a finalidade de valorizar os fatos ocorridos nestas competições.

11. Do Fundo De Financiamento De Embarcações A Vela:

- 11.1 – Será mantido um Fundo Financiamento de Embarcações a Vela para as classes definidas no item 10.3.11.1, com dotação mínima de 300(trezentos) e máxima de 1.000(Hum mil) contribuições mensais de Sócio Titular Contribuinte, destinado a auxiliar os associados e seus dependentes na aquisição de material de competição, obedecidas as seguintes condições:
- 11.1.1 – O valor do financiamento não poderá exceder a 80% do valor dos bens a serem adquiridos;
- 11.1.2 – Nenhum beneficiário do Fundo poderá ser financiado em mais do que 100 (cem) contribuições mensais de Sócio Titular Contribuinte, ou manter saldo devedor superior ao mesmo limite;
- 11.1.3 – Não serão cobrados juros sobre os financiamentos efetuados com recursos do Fundo;
- 11.1.4 – O prazo máximo de financiamento, com recursos do Fundo, será de 20(vinte) meses;

- 11.1.5 – Os pagamentos para amortização do financiamento serão reajustados de acordo com os Índices de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);
- 11.1.6 – O equipamento financiado constituirá, obrigatoriamente, a garantia do empréstimo podendo ainda o Clube exigir subsidiariamente garantias fidejussórias;
- 11.1.7 – Enquanto não tenha saldado sua dívida para com o Fundo, o financiado não poderá transferir o uso dos bens adquiridos com o financiamento, salvo expresso consentimento da Comodoria;
- 11.1.8 – O material financiado pelo Fundo deverá ficar guardado no Veleiros do Sul, enquanto o financiamento não estiver saldado;
- 11.1.9 – O Clube terá prioridade para a aquisição dos bens financiados, quando deles o associado quiser se desfazer;
- 11.1.10 - Outras classes de embarcações a vela, monotipo de competição, poderão ser financiadas, mediante previa autorização do Conselho Deliberativo;
- 11.1.11 – Anualmente, se necessário, será feita suplementação orçamentária de modo que o valor do fundo mantenha – se, ao encerramento do balanço anual, com dotação mínima equivalente a 300(trezentas) contribuições mensais de Sócio Titular Contribuinte;
- 11.1.12 – Para aprovação dos financiamentos com recursos do fundo serão levadas em consideração: a ordem de inscrição, a assiduidade em competições, a iniciação no esporte, o potencial técnico do associado, o uso dado a equipamento anteriormente financiado e outros aspectos, a critério da Comodoria.

12. Das Atividades Sociais:

- 12.1 - Consideram-se atividades sociais, para os efeitos do presente Regulamento, bailes, jantares dançantes, e outras festividades desenvolvidas nas instalações do Clube ou fora delas, em que a entidade oficialmente esteja representada através de seus sócios;
- 12.2 - Por ocasião das atividades sócias os associados e visitantes somente poderão ingressar nas dependências onde forem realizadas, se vestidos com o traje determinado;
- 12.3 – nas festividades ou eventos que forem realizados nas dependências do Clube, a Comodoria fixará os horários de Início e término;
- 12.3.1 – Em casos especiais os horários poderão ser alterados por qualquer membro da Comodoria;
- 12.4 – Os serviços de bar e restaurante estão subordinados diretamente ao Vice – Comodoro Social, e serão explorados por terceiros, mediante contrato escrito que fixará, claramente, direitos e obrigações de ambos os lados, inclusive a sujeição do Ecônomo e empregados sob sua responsabilidade às determinações deste regulamento;

- 12.5 – Anualmente, tão logo elaborado o Calendário Esportivo do Clube, será elaborado e divulgado o Calendário Social;

13. Dos Funcionários:

- 13.1 – Para atender o curso normas de suas necessidades desportivas e sociais, o Clube manterá empregados, que ficarão sujeitos à legislação trabalhista e ao presente regulamento, no que couber;
- 13.2 – Para o ingresso no quadro de empregados do Clube, além dos documentos obrigatórios, o candidato deverá exhibir atestado de antecedentes, emitido pela secretaria de Segurança Pública, Certificado de Reservista, Título de Eleitor e outros que venham a ser exigidos. A Secretaria geral averiguará a idoneidade dos candidatos a emprego junto a outras fontes de referência, notadamente empregos anteriores;
- 13.3 – Em serviço os funcionários do Clube, exceto os da Secretaria Geral, usarão os uniformes, determinados pela Comodoria. O Clube fornecerá gratuitamente aos seus funcionários esses uniformes;
- 13.4 – Os funcionários são obrigados a manter os uniformes em perfeitas condições de limpeza. Anualmente o Clube fornecerá, a cada funcionário, dois uniformes de verão e dois de inverno;
- 13.5 - Em caso de perda ou destruição, por culpa do funcionário o Clube fornecerá novo uniforme, descontando o correspondente valor do salário do faltoso;
- 13.6 – Todos os funcionários ficarão subordinados ao Secretário Geral que, coadjuvado por supervisores, distribuirá e fiscalizará os serviços a realizar, fazendo observar os horários de trabalho, e mantendo a disciplina;
- 13.7 – Fora do horário de trabalho nenhum funcionário poderá permanecer no VDS sem autorização do Secretário geral;
- 13.8 – As pessoas da família ou das relações dos funcionários, não terão acesso ao Clube, salvo com autorização do Secretário Geral;
- 13.9 – O empregado do Clube que tiver sido demitido, terá vedada sua entrada no Clube, podendo fazê-lo somente se expressamente autorizado pela Comodoria. Se a demissão ocorrer por motivo de falta grave a Comodoria não deverá autorizar o reingresso.

14. Disposições Gerais e Transitórias:

- 14.1 – O Fundo de Financiamento de Embarcações a Vela, de que trata o item 11.1 deste Regulamento será constituído no exercício social julho 1979/ junho 1980;
- 14.2 – Este Regulamento Interno entrará em vigor a 22 de abril de 1980, ano do quadragésimo sexto aniversário do Veleiros do Sul, revogando – se os regulamentos anteriores.